

ANÁLISE DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SEUS EFEITOS SOBRE O ACT 2026/2028 E O SAÚDE CAIXA

Processo: DCG nº 1000975-72.2026.5.00.0000
Tribunal: Tribunal Superior do Trabalho – SDC
Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado
Sessão de julgamento: 29 de setembro de 2026

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto avaliar o resultado do julgamento do Dissídio Coletivo de Greve nº 1000975-72.2026.5.00.0000, ajuizado pela CAIXA Econômica Federal perante o Tribunal Superior do Trabalho, comparando a solução construída pela SDC com a última proposta apresentada pela empresa na mesa de negociação do ACT 2026/2028 e com as principais posições sustentadas por CONTRAF-CUT, CONTEC e CAIXA no processo.

A análise considera, especialmente, a Nota Técnica FENAG nº 007/2026, a contestação da CONTRAF-CUT, a contestação da CONTEC, a réplica da CAIXA, a Nota Técnica FENAG nº 010/2026, o Relatório da Sessão de Julgamento realizada em 29 de setembro de 2026 e, nesta versão atualizada, o inteiro teor do acórdão publicado pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST no DCG nº 1000975-72.2026.5.00.0000.

Antes do julgamento, a Nota Técnica nº 010/2026 havia identificado três dimensões do conflito: **processual**, relativa aos limites do poder normativo; **grevista**, envolvendo regularidade da paralisação e dias parados; e **estrutural-negocial**, concentrada especialmente no Saúde CAIXA.

O julgamento solucionou parcela importante das duas primeiras dimensões. Entretanto, como será demonstrado, parte significativa das questões estruturais do Saúde CAIXA permanece aberta.

2. A ÚLTIMA PROPOSTA DA CAIXA E O CENÁRIO ANTERIOR AO DISSÍDIO

A última proposta apresentada pela CAIXA representou alteração substancial em relação às formulações anteriores da empresa.

A Nota Técnica FENAG nº 007/2026 já havia reconhecido avanços decorrentes da retomada das negociações, embora registrasse que permaneciam questões estruturais sem solução, particularmente o restabelecimento efetivo do 70/30, o teto de custeio e a situação dos empregados admitidos após agosto de 2018.

Conforme a proposta oficial apresentada pela CAIXA e juntada agora à análise, o pacote final não se limitava às mensalidades do Saúde CAIXA. Ele reunia medidas econômicas, estruturais e de gestão.

Entre os principais elementos estavam:

- manutenção de ACT único e das cláusulas da CCT e ACT já negociadas;

- reajuste salarial pelo INPC + 0,6%;
- prêmio de R\$ 3 mil por empregado relacionado à superação do IEO em 2026;
- pagamento de reajuste, PLR, Super CAIXA e prêmio em 30/09;
- tratamento do déficit de 2026 sem aumento da participação dos beneficiários;
- elevação do limite de contribuição da CAIXA de **6,5% para 9%**;
- novo modelo de custeio a partir de 1º/01/2027;
- contribuição de **3,7% para o titular**;
- R\$ 560 para dependente direto;
- R\$ 660 para determinados dependentes indiretos;
- R\$ 900 para filhos de 24 a 27 anos e pais/mães;
- limite de renda familiar de 9%;
- 13 mensalidades;
- isenção de coparticipação na telemedicina;
- redução da consulta em pronto-socorro para R\$ 120;
- aumento do teto de coparticipação para R\$ 4.700;
- R\$ 236 milhões destinados a ações de prevenção a partir de 2027;
- elaboração, em até 60 dias, de projeto estratégico para novo modelo de gestão;
- estudo de novas fontes de receita;
- inclusão da situação dos empregados pós-2018 entre os temas do novo modelo;
- compromissos específicos relacionados ao Super CAIXA.

Esses parâmetros também aparecem na contestação da CONTRAF, que registrou a contribuição de 3,7%, os valores dos dependentes, a elevação do limite patronal para 9%, medidas de prevenção, governança, novas fontes de receita e discussão dos empregados pós-2018.

A CONTEC, embora reconhecesse os avanços, apontou que permaneciam impactos decorrentes das 13 mensalidades, valores dos dependentes, teto familiar e coparticipações.

Portanto, é essencial comparar **o pacote integral da última proposta** com **o pacote integral resultante da sentença normativa**, e não apenas comparar alíquotas isoladamente.

3. O RESULTADO GERAL DO JULGAMENTO

O julgamento não correspondeu à simples aceitação da proposta da CAIXA nem à adoção integral das reivindicações das entidades.

A SDC construiu uma solução normativa própria.

Entre os resultados proclamados na sessão encontram-se:

1. greve não considerada abusiva;

2. não aplicação da multa requerida pela CAIXA;
3. retorno imediato ao trabalho;
4. compensação dos dias efetivamente paralisados, na forma definitivamente estabelecida no acórdão;
5. reajuste de INPC + 0,6% de aumento real;
6. preservação da data-base de 1º de setembro;
7. sentença normativa com vigência de dois anos, até 31/08/2028;
8. reajuste no segundo período;
9. incorporação de amplo conjunto das cláusulas dos ACTs 2024/2026;
10. preservação das regras relativas à PLR nos limites admitidos pelo Tribunal; e
11. manutenção das regras preexistentes do Saúde CAIXA como referência normativa.

A característica central da decisão, portanto, foi a utilização dos instrumentos coletivos anteriores como base para a sentença normativa.

4. GREVE: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ABUSIVIDADE

No aspecto propriamente relacionado à greve, o resultado foi distinto daquele requerido pela CAIXA na petição inicial.

A empresa havia requerido a declaração de abusividade, desconto dos dias parados, contingenciamento mínimo de 80% e outras providências. A própria liminar já havia reduzido o contingenciamento para 60%.

No julgamento definitivo, foram considerados a comunicação prévia, as sucessivas tentativas de negociação, o atendimento dos requisitos formais e a preservação dos serviços necessários às necessidades inadiáveis da população.

O Tribunal julgou improcedente o pedido de declaração de abusividade e de aplicação da multa pretendida pela empresa.

Ao mesmo tempo, solucionado judicialmente o conflito coletivo, foi determinado o retorno imediato ao trabalho. A partir dessa determinação, eventual continuidade da paralisação passa a ter situação jurídica distinta, por envolver cumprimento da ordem judicial.

5. DIAS PARADOS

O tratamento dos dias parados sofreu alteração relevante durante a sessão. O voto inicialmente examinava a possibilidade de desconto, mas a solução final foi construída por conciliação endoprocessual e incorporada ao acórdão.

O acórdão determinou que os dias de efetiva paralisação serão compensados por cada trabalhador, conforme a CAIXA aprovar e definir, no prazo de 180 dias contado da decisão de 29/09/2026.

Caso o trabalhador não realize a compensação, o desconto será efetuado em três parcelas mensais, sucessivas e iguais, após o término dos 180 dias. A apuração deve considerar apenas as ausências efetivamente decorrentes da greve, caso a caso, inclusive nas localidades em que a paralisação tenha terminado antes do julgamento.

6. REAJUSTE, BENEFÍCIOS E VIGÊNCIA

Em relação ao reajuste, houve convergência significativa entre a última proposta e a sentença normativa.

O TST estabeleceu:

INPC + 0,6% de aumento real, com repercussão sobre os benefícios econômicos abrangidos pela decisão.

Também houve importante modificação do voto original quanto à vigência. Inicialmente prevista para apenas um ano, a sentença normativa passou, após discussão na sessão, a ter vigência de:

1º/09/2026 a 31/08/2028, mantendo a data-base de 1º de setembro.

Isso preserva o ciclo bienal da negociação coletiva da categoria.

7. A PRESERVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Um dos elementos juridicamente mais relevantes do julgamento foi a aplicação do art. 114, §2º, da Constituição Federal como fundamento para utilização das cláusulas anteriormente negociadas.

Foram incorporadas à sentença normativa diversas disposições dos ACTs 2024/2026, abrangendo jornada, gratificação de função, benefícios econômicos e sociais, PLR, Saúde CAIXA e outras matérias.

Importa destacar que isso **não corresponde simplesmente à ultratividade do ACT vencido**.

As cláusulas anteriores foram utilizadas como referência e incorporadas à nova sentença normativa por decisão do Tribunal.

Essa distinção terá consequências relevantes ao término da vigência da sentença em 2028.

8. SAÚDE CAIXA: PRINCIPAL DIFERENÇA ENTRE A PROPOSTA NEGOCIADA E A SENTENÇA

O Saúde CAIXA constitui o ponto em que a diferença entre a última proposta e o resultado judicial se torna mais significativa.

Na última proposta, a CAIXA apresentou um novo arranjo que combinava:

- a) aumento da contribuição do titular para 3,7%;
- b) novos valores para dependentes;

- c) 13 mensalidades;
 - d) teto familiar de 9%;
 - e) alterações na coparticipação;
- mas, simultaneamente:
- f) elevação do limite da participação da CAIXA de 6,5% para **9%**;
 - g) medidas compensatórias para o déficit de 2026;
 - h) preservação do pacto intergeracional;
 - i) R\$ 236 milhões em prevenção;
 - j) novo modelo de gestão;
 - k) estudo de novas fontes de receita; e
 - l) inclusão da situação dos pós-2018 na agenda estruturante.

A contestação da CONTRAF chegou a formular pedido subsidiário para que, caso não fosse adotada a reivindicação do 70/30 sem teto, fosse considerada **integralmente a última proposta da CAIXA**, inclusive teto patronal de 9%, não repasse do déficit de 2026 e medidas de governança.

O TST adotou solução diferente.

9. O QUE O TST DECIDIU SOBRE O SAÚDE CAIXA

O relator reconheceu expressamente a complexidade técnica, atuarial, financeira e jurídica da matéria.

A CAIXA informou déficit de aproximadamente R\$ 580 milhões em 2025 e projeção da ordem de R\$ 740 milhões para 2026, sustentando a necessidade de alterações para assegurar sustentabilidade.

As entidades, por sua vez, questionaram os estudos, a projeção do déficit, o teto patronal, o 70/30, os pós-2018 e a transferência de custos para os beneficiários.

O acórdão reconheceu a complexidade do tema e concluiu que a alteração estrutural pretendida pela CAIXA não poderia ser implantada por sentença normativa sem suporte técnico-probatório suficientemente robusto. O TST destacou que o estudo atuarial empresarial teve premissas impugnadas pelas entidades e que não houve perícia atuarial independente no processo. Por isso, tomou como referência as condições coletivas preexistentes.

Foi indicada a manutenção da mensalidade do titular em:

3,5% da remuneração

e das demais regras preexistentes, com atualização das parcelas econômicas nos termos da sentença.

Portanto, o novo modelo de custeio de 3,7% previsto na proposta da CAIXA **não foi implantado pela sentença normativa**.

10. EFEITOS ESTRUTURAIS DA DECISÃO SOBRE O SAÚDE CAIXA

A preservação da mensalidade do titular em 3,5% não esgota os efeitos do julgamento. A última proposta combinava o novo custeio de 3,7% com contrapartidas estruturais — entre elas a perspectiva de elevação do limite patronal, medidas de prevenção, governança, novas fontes de receita e tratamento do déficit. Como esse conjunto não foi incorporado à sentença normativa, a decisão produz estabilidade imediata, mas mantém aberta a discussão sobre o financiamento de médio e longo prazo do plano.

11. DÉFICIT DE 2026: PONTO QUE EXIGE ESPECIAL ATENÇÃO

Esse talvez seja o principal ponto de atenção imediata após o julgamento.

Na proposta apresentada em mesa, havia mecanismo específico para equalização do déficit de 2026, mediante medidas compensatórias envolvendo antecipação da parcela da CAIXA correspondente à 13ª mensalidade de anos futuros, além do tratamento de valores relativos ao PAMS.

A proposta indicava expressamente que essa solução **não aumentaria a participação dos beneficiários**.

No julgamento, entretanto, a discussão sobre quem absorveria o déficit projetado de aproximadamente R\$ 720/740 milhões voltou à mesa.

Com a publicação do acórdão, é possível concluir que a sentença normativa não incorporou o mecanismo específico de equalização do déficit de 2026 que integrava a última proposta da CAIXA.

O acórdão preservou as cláusulas preexistentes do Saúde CAIXA e não criou disciplina autônoma atribuindo expressamente a uma das partes a absorção integral do déficit projetado, nem incorporou o pacote negocial que previa antecipações relacionadas à 13ª mensalidade e tratamento de valores do PAMS.

Assim, a questão do déficit permanece submetida às regras de custeio preservadas pela sentença normativa e à necessidade de negociação coletiva para eventual solução estrutural, não sendo juridicamente correto atribuir ao acórdão as medidas compensatórias que constavam da proposta empresarial rejeitada.

12. TETO DE CUSTEIO E MODELO 70/30

O acórdão preservou o modelo preexistente, que combina a lógica geral de custeio 70/30 com limite de participação financeira da CAIXA de até 6,5% da folha. Ao mesmo tempo, o TST não acolheu, por sentença normativa, a elevação desse limite para 9%, por entender que a medida não constava da norma preexistente e ampliaria o encargo empresarial, devendo ser construída por negociação coletiva.

A controvérsia estrutural, portanto, permanece: as entidades defendem o aperfeiçoamento da lógica 70/30 e a superação do teto como instrumentos de sustentabilidade e solidariedade; a CAIXA sustenta limitações estatutárias, atuariais, contábeis e prudenciais. A sentença não resolveu esse conflito de fundo.

14. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS AGOSTO DE 2018

Outro ponto estrutural não solucionado pela sentença refere-se aos empregados admitidos após 31/08/2018.

A última proposta não assegurava imediatamente a esses empregados o mesmo direito de permanência no Saúde CAIXA após a aposentadoria, mas inseria expressamente o assunto no projeto estratégico do novo modelo de gestão.

A NT FENAG nº 010/2026 ressaltou que essa questão está diretamente relacionada à composição futura da carteira e ao pacto intergeracional, uma vez que a exclusão progressiva das novas gerações tende a modificar a estrutura demográfica e financeira do plano.

O julgamento não resolveu a questão. Consequentemente, a situação dos pós-2018 continua sendo uma das principais pautas estruturantes para as próximas negociações.

15. CPC 33 E LIMITES PRUDENCIAIS

Também permanece sem solução definitiva a discussão sobre os impactos contábeis do Saúde CAIXA. Na réplica, a CAIXA sustentou que benefícios pós-emprego produzem reconhecimento contábil de obrigações futuras, com potencial impacto sobre:

resultado → patrimônio → capital regulatório → índices prudenciais → capacidade operacional e de crédito.

A NT nº 010 considerou que esses efeitos devem ser tecnicamente analisados, mas ponderou que o CPC 33, isoladamente, não define qual deve ser o modelo de financiamento do plano.

O julgamento não resolveu essa controvérsia.

Portanto, qualquer futura proposta envolvendo retirada definitiva do teto, ampliação da responsabilidade patronal ou retorno estrutural ao 70/30 continuará exigindo enfrentamento técnico, contábil, jurídico e regulatório dessa matéria.

16. NOVO MODELO DE GESTÃO, PREVENÇÃO E NOVAS RECEITAS

Há ainda um aspecto que merece atenção especial.

A última proposta previa **R\$ 236 milhões em ações de prevenção a partir de 2027**, além da elaboração, em até 60 dias, de projeto estratégico para novo modelo de gestão.

Esse projeto deveria examinar:

governança; estrutura administrativa; prestação de contas; novas fontes de receita; e situação dos empregados pós-2018.

A sentença normativa, ao preservar essencialmente as regras anteriores, não incorporou como obrigação autônoma o pacote negocial de R\$ 236 milhões em prevenção, o projeto estratégico em 60 dias, o estudo de novas fontes de receita ou as demais medidas estruturais apresentadas na proposta final da CAIXA.

O acórdão, contudo, enfatizou que medidas estruturais destinadas ao equilíbrio econômico-financeiro do Saúde CAIXA são matéria própria da negociação coletiva e valorizou os mecanismos paritários de acompanhamento das contas e projeções atuariais, com acesso aos dados técnicos necessários.

Assim, há fundamento para defender que essa agenda seja retomada independentemente do resultado judicial.

17. SUPER CAIXA E OUTROS COMPROMISSOS NEGOCIAIS

A comparação também não deve ficar restrita ao Saúde CAIXA.

A proposta apresentada pela empresa continha compromissos específicos relacionados ao **Super CAIXA**, incluindo individualização dos indicadores, manutenção de determinados parâmetros para gestores, alteração da premiação por habilitação, tempestividade das informações e criação de comissão para avaliação de casos individuais.

Também havia compromissos para 2027, entre eles divulgação tempestiva do regulamento, estudo de novos produtos e revisão da mensuração da satisfação do cliente.

Essas medidas decorriam diretamente da construção negocial.

A leitura integral do acórdão permite concluir que os compromissos específicos do Super CAIXA constantes da proposta final — assim como o prêmio de R\$ 3 mil vinculado ao IEO e outros compromissos negociais autônomos que não integravam a norma preexistente — não foram incorporados à sentença normativa nos termos apresentados em mesa.

Esses temas, portanto, permanecem dependentes de negociação, normativos internos ou instrumentos próprios, conforme sua natureza jurídica.

18. QUADRO COMPARATIVO

Tema	Última proposta CAIXA	Resultado indicado no julgamento
Reajuste	INPC + 0,6%	INPC + 0,6%
Vigência	ACT 2026/2028	Sentença até 31/08/2028
Cláusulas anteriores	Manutenção	Ampla manutenção
Greve	Empresa alegava abusividade	Não abusiva
Dias parados	Questão controvertida	Compensação em até 180 dias; não compensados, desconto em 3 parcelas
Saúde CAIXA titular	3,7%	3,5%
Dependente	R\$ 560/R\$ 660/R\$ 900	Regras anteriores, com valores pecuniários reajustados por INPC + 0,6%

Tema	Última proposta CAIXA	Resultado indicado no julgamento
13 mensalidade	Previstas	Mantida a 13ª mensalidade prevista na norma preexistente
Teto familiar	9%	7% da remuneração
Limite patronal	6,5% → 9%	Mantido o modelo preexistente; elevação para 9% não acolhida
Déficit 2026	Medidas compensatórias sem aumento da participação dos beneficiários	Mecanismo específico da proposta não incorporado; sem disciplina autônoma no acórdão
70/30	Agenda estrutural futura	Mantida a referência do modelo preexistente; alterações estruturais remetidas à negociação
Pós-2018	Inserido no projeto do novo modelo	Extensão pós-aposentadoria não criada pela sentença; tema remetido à negociação
Prevenção	R\$ 236 milhões a partir de 2027	R\$ 236 milhões da proposta não incorporados como obrigação da sentença
Novo modelo de gestão	Projeto em até 60 dias	Projeto de 60 dias não incorporado; matéria estrutural remetida à negociação
Novas receitas	Previstas para estudo	Compromisso da proposta não incorporado; tema permanece negocial
Super CAIXA	Compromissos específicos	Compromissos específicos da proposta não incorporados à sentença
PLR	Pagamento previsto	Mantidas as regras da norma preexistente, sem as alterações pretendidas pelas partes

O quadro evidencia que há pontos em que a sentença reproduz ou se aproxima da proposta e outros em que o resultado é substancialmente diferente.

19. SENTENÇA NORMATIVA E ACT NEGOCIADO NÃO SÃO EQUIVALENTES

O próprio relator fez, ao final do julgamento, uma advertência particularmente importante.

O Ministro Mauricio Godinho Delgado destacou que foi possível preservar grande parte das cláusulas porque existiam ACTs anteriormente negociados que puderam servir de referência ao Tribunal.

Ao mesmo tempo, ressaltou que **uma sentença normativa não equivale a um ACT negociado para fins da construção futura das cláusulas preexistentes** e enfatizou a necessidade de retomada efetiva da negociação coletiva.

Essa manifestação possui grande relevância para o período 2026–2028.

A sentença normativa resolve o conflito atual, mas não deve ser compreendida como substituta permanente da negociação coletiva.

19. AVALIAÇÃO TÉCNICA E ENCAMINHAMENTOS

A publicação do acórdão permite consolidar quatro conclusões centrais.

Primeira. O julgamento preservou parcela expressiva das condições econômicas e sociais anteriormente negociadas, fixou reajuste de INPC + 0,6%, manteve a data-base e estabeleceu vigência até 31/08/2028.

Segunda. A greve não foi considerada abusiva e os dias efetivamente paralisados serão compensados em até 180 dias, com desconto em três parcelas apenas se a compensação não for realizada.

Terceira. No Saúde CAIXA, o TST afastou a implantação judicial do novo modelo empresarial e preservou as regras preexistentes, inclusive a mensalidade do titular de 3,5% e o teto familiar de 7%, mas não incorporou as contrapartidas estruturais da última proposta.

Quarta. Permanecem para a negociação coletiva os temas estruturantes: teto de custeio e 70/30, déficit, empregados pós-2018, prevenção, governança, novas receitas, Super CAIXA e os impactos contábeis e prudenciais.

A sentença normativa, portanto, oferece estabilidade para o período 2026–2028, sem substituir a necessidade de construção negocial das soluções de longo prazo.

20. CONCLUSÃO

O acórdão encerra o impasse normativo imediato e estabelece as condições aplicáveis até 31 de agosto de 2028. Ao preservar as normas coletivas preexistentes, o TST assegurou continuidade a parcela expressiva dos direitos da categoria; ao mesmo tempo, delimitou a negociação coletiva como espaço adequado para alterações estruturais que ampliem ou modifiquem obrigações das partes.

No Saúde CAIXA, a consequência central é a manutenção do modelo anterior no curto prazo, sem implantação do custeio de 3,7% proposto pela empresa e sem incorporação judicial do teto patronal de 9%, das medidas específicas para o déficit, do pacote de prevenção, do novo modelo de gestão ou da solução para os empregados pós-2018.

Diante desse cenário, a atuação da FENAG deve concentrar-se na implementação correta do acórdão e, simultaneamente, na retomada de uma agenda negocial estruturada para o Saúde CAIXA e para os compromissos não incorporados à sentença.

Recomenda-se:

1. Acompanhar a implementação da compensação dos dias efetivamente paralisados e a aplicação dos reajustes e demais cláusulas da sentença normativa;
2. Exigir transparência sobre a evolução econômico-financeira do Saúde CAIXA e sobre o déficit de 2026;
3. Defender mesa específica e permanente para construir soluções sobre teto de custeio/70-30, pós-2018, prevenção, governança, novas receitas e demais questões estruturais;

4. Recolocar em negociação os compromissos não incorporados à sentença, inclusive os relativos ao Super CAIXA, conforme sua natureza jurídica; e
5. Iniciar com antecedência a construção do próximo instrumento coletivo, considerando que a sentença normativa não substitui um ACT negociado para o período posterior a agosto de 2028.

Em síntese, o julgamento solucionou o conflito normativo imediato, mas preservou para a negociação coletiva a responsabilidade de construir soluções duradouras para o Saúde CAIXA e para as relações de trabalho na CAIXA.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2026.

FENAG – Federação Nacional das Associações de Gestores da CAIXA Econômica Federal
Diretoria Executiva – Gestão 2026/2029